

LEI N. 852, DE 24 DE OUTUBRO DE 1986

“Altera a Lei n. 803, de 3 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo global da Polícia Militar do Acre é fixado em 3.500 (três mil e quinhentos) integrantes, de conformidade com proposta aprovada pelo Ministério do Exército - IGPM, distribuído pelos postos, graduações e quantidades que fica estabelecido para a Corporação na forma seguinte:

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM

a) Coronel PM	03 (três)
b) Tenente Coronel PM	08 (oito)
c) Major PM	15 (quinze)
d) Capitão PM	27 (vinte e sete)
e) 1º Tenente PM	28 (vinte e oito)
f) 2º Tenente PM	44 (quarenta e quatro)

II - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS.

a) Major PM	01 (um)
b) Capitão PM	02 (dois)
c) 1º Tenente PM	06 (seis)

III - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração QOPMA:

a) 2º Tenente PM	03 (três)
-------------------------	-----------

IV - Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino – QOPMF:

a) Capitão PM	01 (um)
b) 1º Tenente PM	01 (um)
c) 2º Tenente PM	1 (um)

V - Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC.

a) Sub-Tenente PM	29 (vinte e nove)
b) 1º Sargento PM	66 (sessenta e seis)
c) 2º Sargento PM	136 (cento e trinta e seis)
d) 3º Sargento PM	237 (duzentos e trinta e sete)
e) Cabo PM	456 (quatrocentos e cinquenta e seis)
f) Soldado PM	2.104 (dois mil cento e quatro)

VI - Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME.

a) Sub-Tenente PM	02 (dois)
b) 1º Sargento PM	03 (três)
c) 2º Sargento PM	08 (oito)
d) 3º Sargento PM	32 (trinta e dois)
e) Cabo PM	93 (noventa e três)
f) Soldado PM	99 (noventa e nove)

VII - Quadro de Praças Policiais Militares Feminino - QPPMF

a) Sub-Tenente PM	01 (um)
b) 1º Sargento PM	01 (um)
c) 2º Sargento PM	03 (três)
d) 3º Sargento PM	07 (sete)
e) Cabo PM	11 (onze)
f) Soldado PM	72 (setenta e dois)

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais terá número variável até o limite correspondente ao número de vagas existentes no posto de 2º Tenente PM.

Art. 2º O preenchimento das vagas por promoção, admissão por concurso ou inclusão, decorrentes da presente Lei, só serão realizados na proporção em que forem atingidas as metas preconizadas na proposta aprovada pelo Ministério do Exército, através da Inspeção Geral das Polícias Militares.

Art. 3º Mediante autorização do Governador do Estado e, através de concurso público, o Comandante Geral poderá contratar pessoal civil, em número variável em regime de CLT, para o exercício de atividades da Corporação e cujo desempenho não exija a formação Policial Militar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento do Estado, obedecidas as metas preconizadas na proposta aprovada pelo Ministério do Exército e respeitada a disponibilidade Orçamentária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de outubro de 1986, 98º da República, 84º do Tratado de Petrópolis e 25º do Estado do Acre.

IOLANDA LIMA FLEMING
Governadora do Estado do Acre